

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 17/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.080.671/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Industrial, **WALME TAVEIRA FERRAZ FILHO**, inscrito no CPF sob nº *****.005.821-****, sua Diretora de Recursos Humanos e Relações Institucionais, **MARGARETI SILVANA SCARPELINI**, inscrita no CPF sob nº *****.833.348-****, assistidos por sua procuradora constituída com poderes especiais, **FERNANDA BARROSO SILVA**, OAB/GO n. 39.287, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011027054, resolvem firmar o presente termo aditivo, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2024-CCMA/PGE (67813553) tem por objeto ajustar as condições para adequação da edificação sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4240, margens da BR-153, nº 4240, Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara-GO, com área total construída de 126.683,93 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. O COMPROMITENTE justificou seu pedido com fundamento na complexidade das intervenções e na demanda de grande aporte financeiro, sendo necessário mais prazo para a execução dos sistemas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 6/2025 (75447343) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2024-CCMA/PGE (67813553), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	INSTALAR, NO PRÉDIO DO PROCESSO DE PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA	07 MESES	24/01/2026

02	ADEQUAR TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO PROCESSO DE PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS") COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CERTIFICADOS PARA USO EM ATMOSFERAS POTENCIALMENTE EXPLOSIVAS, SEGUINDO O NORMA NBR IEC 60079	07 ME SES	24/01 /2026
03	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO ACIMA DESCRITA.	07 ME SES	24/01 /2026
04	INSTALAR, NOS TÚNEIS DE ARMAZÉNS DE FARELO (PLANTA "ÓLEOS"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA.	07 ME SES	24/01 /2026
05	INSTALAR, NO SETOR DE PREPARAÇÃO (PLANTA "MILHO"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA	07 ME SES	24/01 /2026
06	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ESPUMA (PLANTA "SPC")	01 MÊ S	24/07 /2025
07	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PLANTA "SPC").	06 ME SES	24/12 /2025

08	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, ESCADA DE EMERGÊNCIA NO PRÉDIO DE FLOCAGEM (PLANTA "MILHO").	05 MESES	24/11/2025
09	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, ESCADA DE EMERGÊNCIA NO PRÉDIO DA PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS").	04 MESES	24/10/2025
10	ADEQUAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODOS OS PROCESSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO" (AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO, REDUZINDO O DISTANCIAMENTO ENTRE OS MESMOS CONFORME NT-18).	06 MESES	24/12/2025
11	ADEQUAR GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS DE ESCADAS PARA PROCESSOS DIVERSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO" APONTADOS EM VISTORIA (OS CORRIMÃOS INTERNOS DEVEM SER CONTÍNUOS, CONFORME PREVISÃO DA NT-11).	04 MESES	24/10/2025

2.3. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2024-CCMA/PGE (67813553), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 267.260,50 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo comprometente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 24 de junho de 2025.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by:
Walme Taveira Ferraz Filho
8355488E7442447...

Caramuru Alimentos S.A.
CNPJ n. 00.080.671/0001-00
Walme Taveira Ferraz Filho

Diretor Industrial

CPF nº ***.005.821-**

Assinado por:

3DF708A62830466...

Caramuru Alimentos S.A.

CNPJ n. 00.080.671/0001-00

Margareti Silvana Scarpelini

Diretora de Recursos Humanos e Relações Institucionais

CPF nº ***.833.348-**

DocuSigned by:

DC53EF4909E74F1...

Caramuru Alimentos S.A.

CNPJ n. 00.080.671/0001-00

Fernanda Barroso Silva

Advogada

OAB/GO n. 39.287

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 24/06/2025, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 24/06/2025, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 01/07/2025, às 20:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75777108** e o código CRC **47A1C847**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011027054



SEI 75777108

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 17/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.080.671/0001-00, neste ato representada pelos Diretores/Representantes Legais, **WALME TAVEIRA FERRAZ FILHO**, CPF nº ***.005.821-**, e **MARGARETI SILVANA SCARPELINI**, CPF nº ***.833.348-**, assistidos por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **FERNANDA BARROSO SILVA**, OAB/GO n. 39.287, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011027054, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificado na Via Expressa Júlio Borges de Souza, margens da BR-153, nº 4240, Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara-GO, com área total construída de 126.683,93 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER Nº 10/2024 - 6º BBM (SEI

66171363).

1.3.1 - Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

1.3.2 - Segurança estrutural nas edificações;

1.3.3 - Controle de material de acabamento;

1.3.4 - **Sinalização de emergência - 50% instalada;**

1.3.5 - **Iluminação de emergência - 40% instalada;**

1.3.6 - Extintores;

1.3.7 - Saídas de emergência;

1.3.8 - **Alarme de incêndio - 70% instalado;**

1.3.9 - **Hidrantes e Mangotinhos - 80% instalado;**

1.3.10 - Brigada de Incêndio; e

1.3.11 - **Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) - 70% instalado.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no Cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
----	---	---	--------------------

01	<p>MANUTENIR A SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME ITEM 6.1.4 DA NT-20. QUANDO O EQUIPAMENTO SE ENCONTRAR INSTALADO EM PILAR, DEVEM SER SINALIZADAS TODAS AS FACES DO PILAR QUE ESTIVEREM VOLTADAS PARA OS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS OU VEÍCULOS; QUANDO SE TRATAR DE HIDRANTE E EXTINTOR DE INCÊNDIO INSTALADOS EM GARAGEM, ÁREA DE FABRICAÇÃO, DEPÓSITO E LOCAIS UTILIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DE GRANDE VAREJO DEVE SER IMPLANTADA TAMBÉM A SINALIZAÇÃO DE PISO</p>	1 MÊS	07/12/2024
02	<p>FORAM OBSERVADOS DIVERSOS EXTINTORES COM CONDIÇÕES RUINS DE CONSERVAÇÃO. RECOMENDA-SE QUE AS UNIDADES EXTINTORAS PRÓXIMAS AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS, ESPECIALMENTE AQUELES LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS, SEJAM ACONDICIONADOS EM ABRIGOS PROTEGIDOS DO SOL, POEIRA, CHUVA E UMIDADE</p>	2 MESES	07/01/2025

03	INSTALAR, NO PRÉDIO DO PROCESSO DE PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA	08 MESES	07/07/2025
04	ADEQUAR TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO PROCESSO DE PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS") COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CERTIFICADOS PARA USO EM ATMOSFERAS POTENCIALMENTE EXPLOSIVAS, SEGUINDO O NORMA NBR IEC 60079	07 MESES	07/06/2025
05	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO ACIMA DESCRITA.	07 MESES	07/06/2025

06	<p>INSTALAR, NOS TÚNEIS DE ARMAZÉNS DE FARELO (PLANTA "ÓLEOS"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA.</p>	08 MESES	07/07/2025
07	<p>INSTALAR, NO SETOR DE PREPARAÇÃO (PLANTA "MILHO"), SOLUÇÃO DE ENGENHARIA COM EQUIPAMENTOS DE: A) CONTROLE E SUPRESSÃO QUE GARANTA VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DISPERSAR POEIRA; E B) MONITORAMENTO E DETECÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE POEIRA</p>	08 MESES	07/07/2025
08	<p>EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ESPUMA (PLANTA "SPC")</p>	08 MESES	07/07/2025
09	<p>EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO (PLANTA "SPC").</p>	06 MESES	07/05/2025

10	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PLANTA "SPC").	06 MESES	07/05/2025
11	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, ESCADA DE EMERGÊNCIA NO PRÉDIO DE FLOCAGEM (PLANTA "MILHO").	08 MESES	06/07/2025
12	EXECUTAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, ESCADA DE EMERGÊNCIA NO PRÉDIO DA PELETIZAÇÃO (PLANTA "ÓLEOS").	08 MESES	07/07/2025
13	ADEQUAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, OS ACIONADORES E SINALIZADORES SONOROS/VISUAIS DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO (TODOS OS PROCESSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO").	03 MESES	07/02/2025

14	ADEQUAR, CONFORME ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO APROVADO, O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODOS OS PROCESSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO" (AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO, REDUZINDO O DISTANCIAMENTO ENTRE OS MESMOS CONFORME NT-18).	06 MESES	07/05/2025
15	ADEQUAR A SINALIZAÇÃO DA ROTA DE FUGA PARA TODOS OS PROCESSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO" (REPARAÇÃO DE PLACAS, INSTALAÇÃO DE PLACAS INEXISTENTES, CONFORME PREVISÃO DA NT-20).	03 MESES	07/02/2025
16	ADEQUAR GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS DE ESCADAS PARA PROCESSOS DIVERSOS DAS PLANTAS "ÓLEOS" E "MILHO" APONTADOS EM VISTORIA (OS CORRIMÃOS INTERNOS DEVEM SER CONTÍNUOS, CONFORME PREVISÃO DA NT-11).	07 MESES	07/06/2025

2.2.0 **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER Nº 10/2024 - 6º BBM (SEI 66171363), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1. As medidas compensatórias são:

- I) Disponibilizar nas instalações da edificação 02 caminhões para combate a incêndio com capacidade para 15.000 litros cada;
- II) Disponibilizar nas instalações da edificação 01 caminhão para combate a incêndio com capacidade para 10.000 litros;
- III) Disponibilizar nas instalações da edificação 01 carreta semi reboque para combate a incêndio com capacidade para 6.000 litros;
- IV) Disponibilizar nas instalações da edificação 01 plataforma elevatória com capacidade de alcance de 16 metros;
- V) Disponibilizar nas instalações da edificação 06 pás carregadeiras;
- VI) Disponibilizar nas instalações da edificação 01 veículo do tipo ambulância preparado para transporte de vítimas de acidente;
- VII) Aumentar em 20% os extintores portáteis de incêndio, considerando o quantitativo já exigido para a edificação/complexo;
- VIII) Realizar semanalmente um teste nas sirenes de emergência para verificar o estado de funcionamento do alarme de incêndio, verificando se o mesmo está audível em todas as áreas, e caso seja identificado mal funcionamento dos equipamentos existentes, que seja providenciada sua manutenção imediata; e
- IX) Realizar bimestralmente um simulado de combate a incêndio e evacuação na edificação com a brigada de incêndio, tendo como base a utilização dos recursos informados nas medidas compensatórias propostas pela empresa no Requerimento de Autorização de Uso Provisório da Edificação (SEI 65961335), informando e convidando o Corpo de Bombeiro para assistir as atividades.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 08 (oito) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistoria nº 114491/24 (63140708), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER 10/2024 - 6º BBM (SEI 66171363) e no item 2.2.1, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202400011027054, conforme relatório de inspeção 65961055, onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3, em conformidade com a legislação.

2.6. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 12.432,80 (doze mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo esse o valor correspondente a **10 vezes o valor da taxa de vistoria** anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 23 de outubro de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by:

Walme Taveira Ferraz Filho

8355488E7442447...

Caramuru Alimentos S.A.

Walme Taveira Ferraz Filho

Representante Legal

CPF n.***.005.821-**

Assinado por:

MARGARETI SILVANA SCARPELIM

3DF708A62830466...

Caramuru Alimentos S.A.

Margareti Silvana Scarpelini

Representante Legal

CPF nº ***.833.348-**

DocuSigned by:

Fernanda Barroso Silva

DC53EF4909E74F1...

Caramuru Alimentos S.A.

Fernanda Barroso Silva

Advogada

OAB/GO n. 39.287

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Helena Telino Monteiro

Mediadora em substituição

OAB/GO n. 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 07/11/2024, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 11/11/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 19/11/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66782280** e o código CRC **7FB66C68**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011027054



SEI 66782280

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0EBCAD03-6BB3-4251-8CC8-9B6445BFFBA6

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Aditivo 01_2025 TAC - Termo de Ajustamento de Conduta N17_2024 CCMA-PG...

Diretoria:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Eduarda Brito de Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

V. Expressa Julio Borges de Souza 4.240

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

MARGENS DA BR 153 NOSSA SENHORA DA

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAUDE ITUMBIARA, GO 75520

ITUMBIARA, ITUMBIARA

eduarda.oliveira@caramuru.com

Endereço IP: 163.116.230.143

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Eduarda Brito de Oliveira

Local: DocuSign

09 de julho de 2025 | 13:43

eduarda.oliveira@caramuru.com

Eventos do signatário

Fernanda Barroso Silva

fernanda.silva@caramuru.com

Caramuru Alimentos SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Fernanda Barroso Silva
DC53EF4909E74F1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.230.62

Registro de hora e data

Enviado: 09 de julho de 2025 | 14:01
Reenviado: 10 de julho de 2025 | 13:26
Visualizado: 10 de julho de 2025 | 13:38
Assinado: 10 de julho de 2025 | 13:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

MARGARETI SILVANA SCARPELINI

margareti@caramuru.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
MARGARETI SILVANA SCARPELINI
3DF708A62830466...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.230.117

Enviado: 09 de julho de 2025 | 14:01
Visualizado: 09 de julho de 2025 | 14:37
Assinado: 09 de julho de 2025 | 17:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09 de julho de 2025 | 17:40

ID: 96d181a0-1bd4-42df-a2f2-6c7121a3a680

Walme Taveira Ferraz Filho

walme@caramuru.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Walme Taveira Ferraz Filho
8355488E7442447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.230.117

Enviado: 09 de julho de 2025 | 14:01
Visualizado: 09 de julho de 2025 | 15:05
Assinado: 09 de julho de 2025 | 15:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09 de julho de 2025 | 15:05

ID: 63eaa850-f6b9-47e0-b8b3-10562ad9ddf9

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

THIAGO VINICIUS NASCIMENTO thiagovinicius@caramuru.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 09 de julho de 2025 14:01
--	----------------	--------------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 06 de junho de 2025 | 14:12
ID: 7b96a4a4-d01b-4175-943b-755eb1a1adfa

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	09 de julho de 2025 14:01
Entrega certificada	Segurança verificada	09 de julho de 2025 15:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	09 de julho de 2025 15:13
Concluído	Segurança verificada	10 de julho de 2025 13:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Caramuru Alimentos S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Caramuru Alimentos S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Caramuru Alimentos S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Caramuru Alimentos S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Caramuru Alimentos S/A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Caramuru Alimentos S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Caramuru Alimentos S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.